



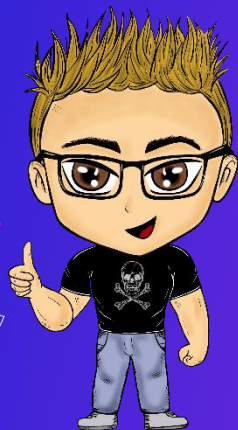
Estratégia
Concursos



Estratégia
Concursos



DIREITO ADMINISTRATIVO



@thalliusmoraes



Prof. Thallius Moraes



Thallius Moraes - Simplifica

THÁLLIUS
MORAES





LEI 8.429/92

“NOVA” LEI DE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Prof. Thállius Moraes

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

→ ART. 37, § 4º CF ⇒ Lei 8.429/92

LIA

- * PROIBIDADE NA ADM
- * INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

SUJEITO ATIVO (PRATICAR)

- PRÓPRIO : AGENTE PÚBLICO (SENTIDO AMPLO) + EQUIPARADOS
- IMPRÓPRIO : PARTICULAR { INDUZIR
CONCORRER

OBS : PESSOA JURÍDICA → TAMBÉM RESPONDE NOS TERMOS DA LIA

AGENTE PÚBLICO

→ Pessoa Física { CARGO
EMPREGO
MANDATO
FUNÇÃO

→ POR MEIO DE { NOMEAÇÃO
DESIGNAÇÃO
ELEIÇÃO
CONTRATAÇÃO } (OU QUALQUER
OUTRA FORMA
DE INVESTIDURA
OU VÍNCULO)

→ AINDA QUE { TRANSITÓRIA
NÃO REMUNERADA

* ALCANÇA ⇒ AGENTES POLÍTICOS

↳ SALVO: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

* EQUIPARADOS

↳ PESSOA { FÍSICA
JURÍDICA } ⇒ FIRMADO PARCEIRA COM PODER PÚBLICO

CELEBRA { CONVÊNIO
CONTRATO DE REPASSE / GESTÃO
TERMO DE PARCERIA / COOPERAÇÃO
AJUSTE ADM EQUIVALENTE

PARTICULAR

→ AÇÃO DOLOSA

{ INDUZIR
CONCORRER

~~BENEFICIÁRIO~~

→ PESSOA { FÍSICA
JURÍDICA

* SÓCIOS / COTISTAS / DIRETORES / COLABORADORES

→ NÃO RESPONDEM: ATOS IMPUTADOS À PJ

→ SALVO: PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DIRETOS

* PESSOA JURÍDICA → FOI SANCIONADA NA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/13)

→ NÃO APLICA SANÇÕES DA LIA "NON BIS IN IDEM"

* PARTICULAR → NÃO RESPONDE "SOZINHO" NA AÇÃO (PRECISA DA PRESENÇA DE AGENTE PÚBLICO)

→ RESPONDE: PELO MESMO ATO DO AGENTE PÚBLICO

AÇÃO



PARTICULAR

FURTOU BENS
DA REPARAÇÃO

~~GURTOU BENS DA REPARAÇÃO~~
~~ILÍCITO~~



VIGIA

PERMITIU
FURTAÇÃO

PREJUÍZO
AO ERÁRIO

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se **agente público** o agente **político**, o **servidor** público e todo aquele que **exerce**, ainda que **transitoriamente** ou **sem remuneração**, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No que se refere a **recursos de origem pública**, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o **particular**, **pessoa física** ou **jurídica**, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente

↳ EQUIPARADOS

→ SUJEITO ATIVO IMPRÓPRIO

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.

§ 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação.

§ 2º As sanções desta Lei não se aplicarão à pessoa jurídica, caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

SUJEITO PASSIVO (CONTRA QUEM)

* ADH PÚBLICA { DIRETA (3 PODERES)
INDIRETA

* ENTIDADE PRIVADA $\Rightarrow$ RECEBA { SUBVENÇÃO
BENEFÍCIO
INCENTIVO

* ENTIDADE PRIVADA { CRIAÇÃO/CUSTEIO $\Rightarrow$ ERÁRIO { CONCORREU
RECEITA ANUAL CONCORRE

$\rightarrow$ LIMITE: REPERCUSSÃO DO ILÍCITO
NA \$ PÚBLICA

ENT. PRIVADA

60% \$ Priv.

40% \$ Púb

$\rightarrow$ LIMITE

→ SUJEITOS PASSIVOS

Art. 1º (...) § 5º Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes **Executivo**, **Legislativo** e **Judiciário**, bem como da administração **direta** e **indireta**, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 6º Estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o **patrimônio** de **entidade privada** que receba **subvenção**, **benefício** ou **incentivo**, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo.

§ 7º Independentemente de integrar a administração indireta, estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

* IMPROBIDADE ⇒ APENAS CONDUITAS DOLOSAS

~~CULPOSA~~

* DOLO ⇒ VONTADE LIVRE E CONSCIENTE
⇒ ALCANÇAR RESULTADO ILÍCITO TIPIFICADO ⇒

DOLO ESPECÍFICO

⇒ NÃO BASÍIA: VOLUNTARIEDADE DO AGENTE

~~DOLO GENÉRICO~~

CULPA { SEM INTENÇÃO
COM { NEGLIGÊNCIA ⇒ SERVIÇO "SUÍNO"
IMPRUDÊNCIA ⇒ MEIO DOLDO
IMPERÍCIA ⇒ NÃO POSSUI HABILITAÇÃO/TREINAMENTO

* MERO EXERCÍCIO → SEM COMPROVAR ATO DOLOSO
COM FIM ILÍCITO

↳ AFASIA: RESP. POR IMPROBIDADE

Lei {
▶ A - INCIDE
▶ B - NÃO INCIDE

* DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA DE LEI

↳ JURISPRUDÊNCIA (AINDA QUE NÃO PACIFICADA)
↳ MESMO POSTERIORMENTE NÃO PREVALECER

↳ AÇÃO/OMISSÃO: NÃO CONFIGURA IMPROBIDADE

* APLICA-SE : PRINCÍPIOS CONSÍ. DO DIREITO
ADM SANCIONADOR

→ EX { DEVIDO PROCESSO LEGAL
CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA
PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

* AUTORIDADE ADM

REPRESENTAR

MP

→ PROVIDÊNCIAS
CABÍVEIS

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a **probidade** na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a **integridade do patrimônio público e social**, nos termos desta Lei.

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas **dolosas** tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

§ 2º Considera-se **dolo** a **vontade livre e consciente** de alcançar o **resultado ilícito tipificado** nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, **não bastando** a **voluntariedade do agente**

§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

§ 8º Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário.

§ 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador.

Art. 7º Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias.

~~SUJEITO
ATIVO~~

⇒ AÇÃO: 150 MILHÕES ?

50 MILHÕES



FILHO

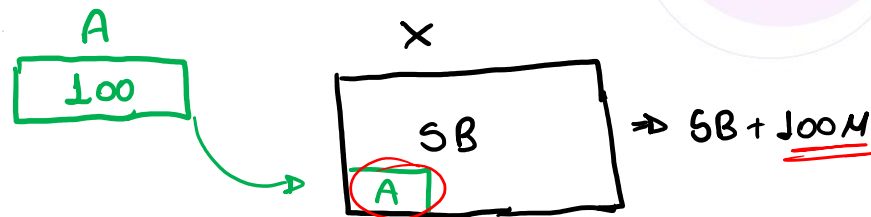
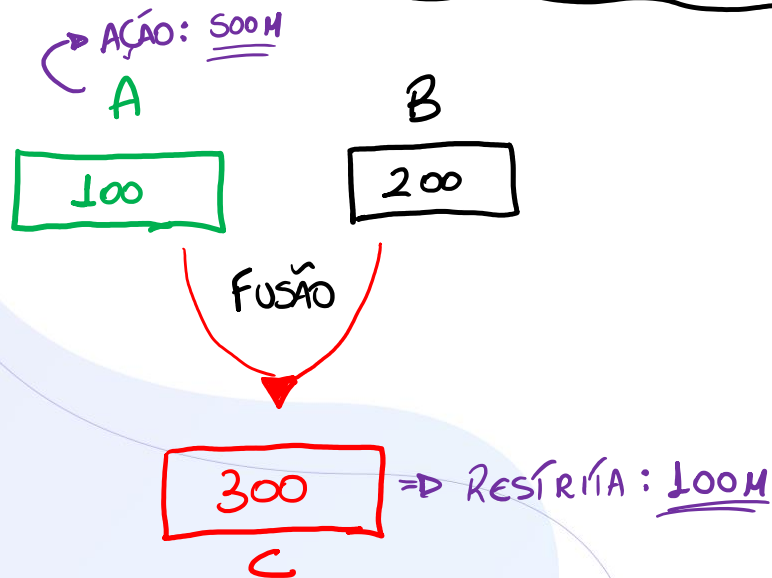
HERDEIRO/SUCESSOR { DANO AO ERÁRIO
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

→ REPARAÇÃO: ATÉ O LIMITE DA { HERANÇA
PATRIMÔNIO TRANSFERIDO

⇒ APLICA-SE { ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO
INCORPORAÇÃO
FUSÃO/CISÃO SOCIETÁRIA

* FUSÃO / INCORPORAÇÃO

- ↳ Resp. REPARAÇÃO: RESTRIÇÃO AO PATRIMÔNIO TRANSFERIDO
- ↳ NÃO APLICA DENAIS PENALIDADES $\Rightarrow$ SALVO $\left\{ \begin{array}{l} \text{SIMULAÇÃO} \\ \text{FRAUDE} \end{array} \right.$



Art. 8º O **sucessor** ou o **herdeiro** daquele que causar **dano ao erário** ou que se **enriquecer ilicitamente** estão sujeitos apenas à obrigação de **repará-lo** até o limite do valor da **herança** ou do **patrimônio transferido**.

Art. 8º-A A **responsabilidade sucessória** de que trata o art. 8º desta Lei aplica-se também na hipótese de **alteração contratual**, de **transformação**, de **incorporação**, de **fusão** ou de **cisão societária**.

Parágrafo único. Nas hipóteses de **fusão** e de **incorporação**, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de **reparação integral do dano** causado, até o **limite** do **patrimônio transferido**, **não** lhe sendo aplicáveis as **demais sanções** previstas nesta Lei decorrentes de atos e de fatos ocorridos **antes** da data da fusão ou da incorporação, **exceto** no caso de **simulação** ou de evidente intuito de **fraude**, devidamente comprovados.

ATOS DE IMPROBIDADE ⇒ Dolo

(+)

① ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ART. 9º)

- ↳ VANTAGEM PATRIMONIAL INDEVIDA
- ↳ VERBO

(+/-)

② PREJUÍZO AO ERÁRIO (ART. 10)

- ↳ INOBSERVÂNCIA FORMALIDADES ⇒ SEM PENA DE RESSARCIMENTO
SEM PERDA PATRIMONIAL EFETIVA
- ↳ MAIOR PERDA PATRIMONIAL DECORRENTE ⇒ NÃO CONFIGURA IMPROBIDADE
DA ATIVIDADE ECONÔMICA
↳ SALVO: Dolo essa finalidade

(-)

③ ATENAR CONTRA PRINCÍPIOS (ART. 11)

↳ ROL TAXATIVO

BENS/MATERIAIS
TRABALHO AGENTES

⇒ ATIVIDADE PARTICULAR

↳ UTILIZAR: ENRIQUECIMENTO

↳ PERMITIR: PREJUÍZO

FRAUDE

↳ CONCURSO ⇒ PRINCÍPIOS

↳ LICITAÇÃO {

↳ SEM PERDA \$ ⇒ PRINCÍPIOS

↳ COM PERDA \$ ⇒ PREJUÍZO

ATENIR CONTRA PRINCÍPIOS

* REVELAR SEGREDO → BENEFICIAMENTO
↳ RISCO À SEGURANÇA

* NEGAR PUBLICIDADE ATOs OFICIAIS

↳ SALVO: SIGILO IMPRESCINDÍVEL

⊗ FRUSIRAR CONCURSO/LICITAÇÃO → BENEFÍCIO { PRÓPRIO
TERCEIROS

* DEIXAR PRESERVAR CONTAS (DISPONHA DE CONDIÇÕES)

↳ OCULAR IRREGULARIDADES

* ANTES DA DIVULGAÇÃO OFICIAL

↳ CONHECIMENTO DE 3º ⇒ MEDIDA $\left\{ \begin{array}{l} \text{POLÍTICA} \\ \text{ECONÔMICA} \end{array} \right.$ ↳ CAPAZ AFETAR PREÇO

⊗ DESCUMPRIR NORMAS $\left\{ \begin{array}{l} \text{CELEBRAÇÃO} \\ \text{FISCALIZAÇÃO} \\ \text{APROVAÇÃO DE CONTAS} \end{array} \right.$
↳ PARCERIAS COM ENTIDADE PRIVADA

* NEPOTISMO ⇒ CC/FC ↳ ATÉ 3º GRAU

↳ SALVO : CARGOS POLÍTICOS (EX: SECRETÁRIO ESTADUAL/MUNICIPAL)

* PROMOÇÃO PESSOAL ↳ RECURSOS DO ERÁRIO

ATENIR CONTRA PRINCÍPIOS

- EXIGE: **LESIVIDADE RELEVANTE** (BEM JURÍDICO TUTELADO)
- INDEPENDENTE {
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO
DANO AO ERÁRIO

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam **Enriquecimento Ilícito**

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato **doloso**, qualquer tipo de **vantagem patrimonial indevida** em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - **receber**, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - **perceber** vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - **perceber** vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - **utilizar**, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;

V - **receber** vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - **receber** vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

VII - **adquirir**, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução

VIII - **aceitar** emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - **perceber** vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - **receber** vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - **incorporar**, por qualquer forma, ao **seu patrimônio** bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - **usar**, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão **dolosa**, que enseje, **efetiva** e **comprovadamente**, **perda patrimonial**, **desvio**, **apropriação**, **malbaratamento** ou **dilapidação** dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - **facilitar** ou **concorrer**, por qualquer forma, para a indevida **incorporação** ao patrimônio particular, de **pessoa física ou jurídica**, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

II - **permitir** ou **concorrer** para que pessoa física ou jurídica privada **utilize** bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - **doar** à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, **sem observância** das **formalidades legais** e **regulamentares** aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública **sem** a estrita **observância** das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - **permitir**, facilitar ou concorrer para que **terceiro** se enriqueça ilicitamente;

XIII - **permitir** que se **utilize**, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV – **celebrar** contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada **sem observar** as formalidades previstas na lei;

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público **sem suficiente** e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei

XVI - **facilitar** ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII - **permitir** ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas **sem a observância** das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX - **agir** para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

XX - **liberar recursos** de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas **sem** a estrita **observância** das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular

XXI - (revogado);

XXII - conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 1º Nos casos em que a **inobservância de formalidades** legais ou regulamentares **não implicar perda patrimonial efetiva**, **não** ocorrerá imposição de **ressarcimento**, vedado o enriquecimento sem causa das entidades referidas no art. 1º desta Lei.

§ 2º A **mera perda patrimonial** decorrente da **atividade econômica** **não** acarretará **improbidade administrativa**, salvo se comprovado ato doloso praticado com essa finalidade.

Dos Atos de Improbidade Administrativa que **Atentam Contra os Princípios** da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão **dolosa** que viole os deveres de **honestidade**, de **imparcialidade** e de **legalidade**, caracterizada por uma das seguintes condutas: **ROL TAXATIVO**

I e II - (revogados);

III - **revelar** fato ou circunstância de que tem ciência **em razão das atribuições** e que deva permanecer em **segredo**, propiciando **beneficiamento** por informação privilegiada ou colocando em **risco a segurança** da sociedade e do Estado;

IV - **negar publicidade** aos atos oficiais, exceto em razão de sua **imprescindibilidade** para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

V - **frustrar**, em ofensa à imparcialidade, o **caráter concorrencial** de **curso público**, de **chamamento** ou de procedimento **licitatório**, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

IX e X - (revogados);

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas

(NEPOTISMO CRUZADO)

ZE JÃO
FILHO  ESTOJA

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com **recursos do erário**, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a **promover inequívoco enaltecimento** do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos. **(PROMOÇÃO PESSOAL)**

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, **somente haverá improbidade** administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o **fim de obter proveito ou benefício indevido** para si ou para outra pessoa ou entidade.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados nesta Lei e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei.

§ 3º O enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a **demonstração objetiva da prática de ilegalidade** no exercício da função pública, com a **indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas**

§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo **exigem lesividade relevante** ao **bem jurídico tutelado** para serem passíveis de sancionamento e **independem** do reconhecimento da produção de **danos ao erário** e de **enriquecimento ilícito** dos agentes públicos.

§ 5º **Não** se configurará improbidade a **mera nomeação** ou **indicação política** por parte dos detentores de **mandatos eletivos**, sendo necessária a aferição de **dolo** com finalidade ilícita por parte do agente.

PENALIDADES

→ INDEPENDENTE { RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO
SANÇÕES { PENAIS { COMUNS
RESPONSABILIDADE
CIVIS
ADM

→ FORMA { ISOLADA
CUMULATIVA ⇒ GRAVIDADE DO FATO

→ EXECUTADAS ⇒ SOMENTE APÓS O TJS (TODAS)

DISPOSIÇÕES (PENALIDADES)

* SANÇÕES OUTRA ESFERA $\leadsto$ COMPENSADAS

* SENTENÇA $\left\{ \begin{array}{l} \text{CIVIL} \\ \text{PENAL} \end{array} \right. \Rightarrow \left\{ \begin{array}{l} \text{INEXISTÊNCIA DA CONDUITA} \\ \text{NEGATIVA DA AUTORIA} \end{array} \right.$

$\hookrightarrow$ EFEITOS: AÇÃO DE IMPROBIDADE

* ABSOLUÇÃO CRIMINAL (MESMO FATOS)

$\hookrightarrow$ CONFIRMADA DECISÃO COLEGIADA $\Rightarrow$ IMPEDIR AÇÃO IMPROBIDADE

PENALIDADES

① PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA

- APENAS: VÍNCULO MESMA { QUALIDADE (ÉPOCA DA INFRAÇÃO)
NATUREZA
- EXCEÇÃO: PODE ESTENDER DE MAIS VÍNCULOS { CIRCUNSTÂNCIAS
GRAVIDADE

② SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- CONTAGEM: RETROATIVA ⇒ DECISÃO COLEGIADA

③ PERDA BENS/VALORES $\leadsto$ ACRESCIDOS ILICITAMENTE

④ RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO

- $\rightarrow$ DEDUZ: RESSARCIMENTO OUTRAS ESFERAS
- $\rightarrow$ DESCONTA: SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS

- * INCAPACIDADE FINANCEIRA DO RÉU $\leadsto$ ATÉ 48 PARCELAS
- * \$ EM FAVOR $\leadsto$ PESSOA JURÍDICA PREJUDICADA

⑤ MULTA (CIVIL)

↳ pode ser 2x: SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU

↳ INEFICAZ { REPROVAÇÃO
PREVENÇÃO

⑥ PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

↳ ALCANCE: ENTE LESADO

↳ EXCEÇÃO (MOTIVOS RELEVANTES) ⇒ ESTENDER DE MAIS ENTES

↳ OBS: PRESERVAR FUNÇÃO SOCIAL DA PJ

* CONSÍLAR ⇒ CEIS (CADASTRO NAC. EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS)

OBSERVAÇÕES:

- * RESPONSABILIZAÇÃO DA PJ $\leadsto$ VIABILIZAR MANUTENÇÃO ATIVIDADES
- * MENOR OFENSA BENS TUTELADOS $\Rightarrow$ APENAS MULTA (RESSARC. / PERDA)
- * SANÇÕES À PJ $\leadsto$ NON BIS IN IDEM (LEI ANTICORRUPÇÃO)

ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

* PERDA BENS/VALORES

* RESSARCIMENTO (DANO EFETIVO)

* PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA

* SUSPENSÃO DP / PROIBIÇÃO CONTRATAR $\Rightarrow$ ATÉ 14 ANOS

* MULTA $\Rightarrow$ VALOR DO ACRÉSCIMO

PREJUÍZO AO ERÁRIO

- * PERDA DE BENS (SE CONCORRER ESTA CIRCUNSTÂNCIA)
- * RESSARCIMENTO
- * PERDA FUNÇÃO PÚBLICA
- * SUSPENSÃO DP / PROIBIÇÃO CONTRATAR ⇒ Até 12 ANOS
- * MULTA ⇒ VALOR DO DANO

ATENÇÃO CONTRA PRINCÍPIOS

- * RESSARCIMENTO (DANO EFETIVO)
- * MULTA $\leadsto$ ATÉ 24x REMUNERAÇÃO
- * PROIBIÇÃO CONTRATAR $\leadsto$ ATÉ 4 ANOS

~~PERDA FUNÇÃO
SUSPENSÃO DP~~

	SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS	PROIBIÇÃO DE CONTRATAR	MULTA
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ART.9º)	Até 14 ANOS —	Até 14 ANOS	VALOR ACRESCIDO
PREJUÍZO AO ERÁRIO (ART. 10)	Até 12 ANOS —	Até 12 ANOS	VALOR DANO
ATENTAR CONTRA PRINCÍPIOS (ART. 11)	X	Até 4 ANOS	Até 24 x REMUNERAÇÃO

APLICAÇÃO DAS SANÇÕES $\Rightarrow$ INDEPENDE:

* EFETIVA OCORRÊNCIA DE DANO

$\hookrightarrow$ SALVO $\left\{ \begin{array}{l} \text{RESSARCIMENTO} \\ \text{LESÃO AO ERÁRIO} \end{array} \right.$

* APROVAÇÃO/REJEIÇÃO $\Rightarrow$ CONTAS $\left\{ \begin{array}{l} \text{ÓRGÃO CONTROLE INTERNO} \\ \text{TRIBUNAL DE CONTAS} \end{array} \right.$

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

EI I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

PE II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos

~~PERDA FUNÇÃO
SUSPENSÃO DP~~

AP

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;

§ 1º A sanção de perda da função pública, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público ou político detinha com o poder público na época do cometimento da infração, podendo o magistrado, na hipótese do inciso I do caput deste artigo, e em caráter excepcional, estendê-la aos demais vínculos, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração.

§ 2º A multa pode ser aumentada até o dobro, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor calculado na forma dos incisos I, II e III do caput deste artigo é ineficaz para reprovação e prevenção do ato de improbidade.

§ 3º Na responsabilização da pessoa jurídica, deverão ser considerados os efeitos econômicos e sociais das sanções, de modo a viabilizar a manutenção de suas atividades

§ 4º Em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a sanção de proibição de contratação com o poder público pode extrapolar o ente público lesado pelo ato de improbidade, observados os impactos econômicos e sociais das sanções, de forma a preservar a função social da pessoa jurídica, conforme disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º No caso de atos de menor ofensa aos bens jurídicos tutelados por esta Lei, a sanção limitar-se-á à aplicação de multa, sem prejuízo do ressarcimento do dano e da perda dos valores obtidos, quando for o caso, nos termos do caput deste artigo.

§ 6º Se ocorrer lesão ao patrimônio público, a reparação do dano a que se refere esta Lei deverá deduzir o ressarcimento ocorrido nas instâncias criminal, civil e administrativa que tiver por objeto os mesmos fatos.

LEI ANTICORRUPÇÃO

§ 7º As sanções aplicadas a pessoas jurídicas com base nesta Lei e na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, deverão observar o princípio constitucional do non bis in idem.

§ 8º A sanção de **proibição de contratação** com o poder público deverá constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas **(CEIS)** de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as **limitações territoriais** contidas em decisão judicial, conforme disposto no § 4º deste artigo.

§ 9º As sanções previstas neste artigo somente poderão ser **executadas** após o **trânsito em julgado da sentença condenatória**.

§ 10. Para efeitos de **contagem do prazo** da sanção de **suspensão** dos direitos políticos, computar-se-á **retroativamente** o intervalo de tempo entre a **decisão colegiada** e o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei **independe**:

I - da **efetiva ocorrência de dano** ao patrimônio público, **salvo** quanto à **pena de ressarcimento** e às condutas previstas no **art. 10** desta Lei;

II - da **aprovação** ou **rejeição das contas** pelo **órgão de controle interno** ou pelo **Tribunal ou Conselho de Contas**. (...)

§ 3º As sentenças **civis** e **penais** produzirão efeitos em **relação à ação de improbidade** quando concluírem pela **inexistência da conduta** ou pela **negativa da autoria**. (...)

§ 4º A **absolvição criminal** em ação que discuta os **mesmos fatos**, confirmada por **decisão colegiada**, **impede o trâmite da ação** da qual trata esta Lei, havendo comunicação com todos os fundamentos de absolvição previstos no art. 386 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

§ 5º **Sanções** eventualmente aplicadas em **outras esferas** deverão ser **compensadas** com as sanções aplicadas nos termos desta Lei.

DECLARAÇÃO DE BENS

↳ POSSE / EXERCÍCIO ⇒ DECLARAÇÃO DE IR

* ATUALIZADA { ANUALMENTE
DEIXAR O EXERCÍCIO

* RECUSA / FALSA ⇒ DEMISSÃO

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º (Revogado).

§ 2º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.

§ 4º (Revogado).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REPRESENTAÇÃO

↳ QUALQUER PESSOA (QUALIFICADA)

~~ANÔNIMA~~

* FORMA { ESCRITA
VERBAL ↳ REDUZIDA A TERMO

↳ FATO E AUTORIA

↳ PROVAS

* FORMALIDADES NÃO OBSERVADAS

↳ AUTORIDADE ADM REJEITA (NÃO IMPEDE REPRES. AO MP)

* REQUISITOS ATENDIDOS

↳ IMEDIATA APURAÇÃO DOS FATOS (REGRAS DO PAD)

↳ COMISSÃO ⇒ CONHECIMENTO AO $\begin{cases} \text{MP} \\ \text{TC} \end{cases} \Rightarrow$ PODE DESIGNAR
REPRES. ACOMPANHAR

REPRESENTAR $\Rightarrow$ SABE QUE É INOCENTE

L $\rightarrow$ CRIME {
DETENÇÃO: 6-10 MESES
MULTA
INDENIZAÇÃO

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos, observada a legislação que regula o processo administrativo disciplinar aplicável ao agente

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

AFASTAMENTO PREVENTIVO

→ QUANDO { NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL
EVITAR NOVOS ILÍCITOS

* DETERMINADO → AUTORIDADE JUDICIAL

~~ADM~~

* SEM PREJUÍZO \$

* PRAZO ⇒ 90 + 90 (MOTIVADO)

▷ OBS: TODAS PENALIDADES: EXECUTADAS APÓS TJ

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 1º A autoridade **judicial** competente poderá determinar o **afastamento** do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, **sem prejuízo** da remuneração, quando a medida for necessária à **instrução processual** ou para **evitar a iminente prática de novos ilícitos**.

§ 2º O afastamento previsto no § 1º deste artigo será de **até 90** (noventa) dias, **prorrogáveis uma única vez** por igual prazo, mediante decisão **motivada**.

INDISPONIBILIDADE DOS BENS (BRASIL / EXTERIOR)

→ MEDIDA CAUTELAR

{ RECOMPOSIÇÃO ERÁRIO
ACRÉSCIMO ~> ENR. ILÍCITO

→ CARÁTER { ANTECEDENTE ~> ANTES AÇÃO
INCIDENTAL ~> DURANTE AÇÃO

→ INDEPENDENTE : REPRESENTAÇÃO

~~MULTA
ATIVIDADE~~

PRINCIPAIS REGRAS (INDISPONIBILIDADE)

* REQUISITOS { RISCO DE DANO (PERICULUM IN MORA)
PROBABILIDADE DA OCORRÊNCIA (FUMUS BONI IURIS)

→ OBS: NÃO CABE MAIS PIH PRESUMIDO

* OITIVA DO RÉU → 5 DIAS

→ SALVO: FRUSTRAR EFETIVIDADE / CIRCUNSTÂNCIAS RECOMENDEM

* + 1 RÉU: SONATÓRIO NÃO PODE ULTRAPASSAR MONTANTE

300 MIL

A - \$
B - \$
C - \$ } 300

* DECISÃO (DEFERIR/INDEFERIR) $\leadsto$ AGRADO DE INSTRUMENTO



(*) VEDADO INCIDIR $\left\{ \begin{array}{l} \text{ATÉ 40 SM (CONTA)} \\ \text{BEM DE FAMÍLIA} \leadsto \text{SALVO: FRUTO VANTAGEM INDEVIDA} \end{array} \right.$

Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter **anterior** ou **incidente**, pedido de **indisponibilidade de bens** dos réus, a fim de **garantir a integral recomposição do erário** ou do **acréscimo patrimonial** resultante de **enriquecimento ilícito**.

§ 1º (Revogado).

§ 1º-A O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo poderá ser formulado **independentemente** da **representação** de que trata o art. 7º desta Lei.

§ 2º Quando for o caso, o pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado **no exterior**, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo **apenas** será **deferido** mediante a **demonstração** no caso concreto de **perigo de dano irreparável** ou de **risco ao resultado útil do processo**, desde que o juiz se convença da **probabilidade da ocorrência** dos atos descritos na petição inicial com fundamento nos respectivos elementos de instrução, após a **oitiva do réu em 5 (cinco) dias**.

PIM
FBI

§ 4º A indisponibilidade de bens **poderá** ser decretada **sem a oitiva prévia do réu**, sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente **frustrar a efetividade** da medida ou houver outras **circunstâncias** que **recomendem** a proteção liminar, **não podendo a urgência ser presumida**.

§ 5º Se houver **mais de um réu** na ação, a **somatória** dos valores declarados indisponíveis **não poderá superar** o montante indicado na petição inicial como dano ao erário ou como enriquecimento ilícito.

§ 6º O valor da indisponibilidade considerará a **estimativa de dano** indicada na petição inicial, **permitida** a sua substituição por **caução idônea**, por **fiança bancária** ou por **seguro-garantia judicial**, a requerimento do réu, bem como a sua readequação durante a instrução do processo.

§ 7º A indisponibilidade de bens de **terceiro** dependerá da demonstração da sua efetiva **concorrência** para os atos ilícitos apurados ou, quando se tratar de **pessoa jurídica**, da instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, a ser processado na forma da lei processual.

§ 8º Aplica-se à indisponibilidade de bens regida por esta Lei, no que for cabível, o **regime da tutela provisória** de urgência da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 9º Da decisão que **deferir** ou **indeferir** a medida relativa à indisponibilidade de bens caberá **agravo de instrumento**, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 10. A indisponibilidade recairá sobre **bens** que assegurem exclusivamente o **integral ressarcimento do dano ao erário**, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de **multa civil** ou sobre acréscimo patrimonial decorrente de **atividade lícita**.

§ 11. A **ordem** de indisponibilidade de bens deverá priorizar **veículos** de via terrestre, bens imóveis, bens móveis em geral, semoventes, navios e aeronaves, ações e quotas de sociedades simples e empresárias, pedras e metais preciosos e, apenas na inexistência desses, o bloqueio de contas bancárias, de forma a garantir a subsistência do acusado e a manutenção da atividade empresária ao longo do processo.

§ 12. O juiz, ao apreciar o pedido de indisponibilidade de bens do réu a que se refere o caput deste artigo, observará os efeitos práticos da decisão, vedada a adoção de medida capaz de acarretar prejuízo à prestação de serviços públicos.

§ 13. É vedada a decretação de indisponibilidade da quantia de até 40 (quarenta) salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente.

§ 14. É vedada a decretação de indisponibilidade do bem de família do réu, salvo se comprovado que o imóvel seja fruto de vantagem patrimonial indevida, conforme descrito no art. 9º desta Lei.

PROCESSO JUDICIAL

AÇÃO DE IMPROBIDADE

"AUTOR"

↳ LEGITIMIDADE ATIVA (INTERPOR) ⇒ MINISTÉRIO PÚBLICO

OBS: SÍF ⇒ PESSOA JURÍDICA INTERESSADA TAMBÉM POSSUI

* PROCEDIMENTO COMUM ⇒ CPC

* JUÍZO COMPETENTE (AÇÃO PROPOSTA)

↳ FORO { LOCAL DO DANO
PESSOA JURÍDICA INTERESSADA

↳ NÃO CABE: FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

* NATUREZA → REPRESSIVA (CARÁTER SANCIONATÓRIO)

→ NÃO É AÇÃO { CIVIL
PENAL

→ VEDADA { CONTROLE DE LEGALIDADE (POLÍTICAS PÚBLICAS)
PROTEÇÃO { PATRIMÔNIO PÚBLICO / SOCIAL
MEIO AMBIENTE
ETC.

OBS: ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

→ RECURSOS PÚBLICOS DE PARTIDOS POLÍTICOS / SUAS FUNDAÇÕES

→ RESPONSABILIZAÇÃO: Lei 9.096/95 (FORA DA LIA)

Art. 17. A **ação** para a aplicação das **sanções** de que trata esta Lei será **proposta** pelo **Ministério Público** e seguirá o **procedimento comum** previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei. S/F → P3

§ 1º, § 2º, § 3º, § 4º - revogados

§ 4º-A A **ação** a que se refere o caput deste artigo deverá ser **proposta** perante o **foro do local** onde ocorrer o **dano** ou da **pessoa jurídica prejudicada**.

§ 5º A **propositura** da ação a que se refere o caput deste artigo **prevenirá** a **competência** do juízo para **todas as ações posteriormente intentadas** que possuam a **mesma causa de pedir** ou o **mesmo objeto**.

Art. 17-D. A ação por improbidade administrativa é **repressiva**, de caráter **sancionatório**, destinada à aplicação de **sanções** de **caráter pessoal** previstas nesta Lei, e **não** constitui **ação civil**, **vedado** seu ajuizamento para o **controle de legalidade** de políticas públicas e para a **proteção** do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Art. 23-C. Atos que ensejem **enriquecimento ilícito**, **perda patrimonial**, **desvio**, **apropriação**, **malbaratamento** ou **dilapidação** de **recursos públicos** dos **partidos políticos**, ou de suas **fundações**, serão **responsabilizados** nos termos da **Lei nº 9.096**, de 19 de setembro de 1995.

FORA DA LIA

PETIÇÃO INICIAL

→ { INDIVIDUALIZAR CONDUITA + ELEMENTOS PROBATÓRIOS } { OCORRÊNCIA
AUTORIA
DOCUMENTOS/JUSTIFICAÇÕES → VERACIDADE + DOLO

⊗ MP → pode REQUERER TUTELAS PROVISÓRIAS

→ STF: PJ TAMBÉM

⇒ PETIÇÃO INICIAL → REJEITADA:

- * REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS
- * ATO MANIFESTAMENTE INEXISTENTE

⇒ PETIÇÃO INICIAL ↳ EM DEVIDA FORMA

↳ JUIZ MANDARÁ { AUTUÁ-LA
CITIAÇÃO DO REQUERIDO ⇒ CONTESTAR : 30 DIAS

OBS: POSSIBILIDADE DE SOLUÇÃO CONSENSUAL (ACORDO)

↳ PARTES REQUERER: INTERRUPÇÃO PRAZO CONTESTAÇÃO ⇒ ATÉ 90 DIAS

↳ POSSIBILIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA

↳ NÃO PRESENTES REQUISITOS PARA AÇÃO DE IMPROBIDADE

↳ JUIZ PODE CONVERTER EM ⇒ AÇÃO CIVIL PÚBLICA

↳ CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO

↳ NÃO APLICADO NA AÇÃO DE IMPROBIDADE:

* PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ↳ REVELIA

* IMPOSIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA AO RÉU (INVERSÃO)

* + 1 AÇÃO PELO MESMO FATO ↳ CNHP DIRIMIR CONFLITOS

* REEXAME OBRIGATÓRIO { IMPROCEDÊNCIA
EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

↳ RÉU ⇒ DIREITO DE SER INTERROGADO

↳ RECUSA/SILÊNCIO ⇒ NÃO IMPLICA CONFISSÃO

↳ Ações e Acordos (LIA)

↳ NÃO HAVERÁ ADIANTEAMENTO { CUSTAS
PREPARO
EMOLUMENTOS
HONORÁRIOS PERICIAIS
DEMAIS DESPESAS

↳ PAGO AO FINAL (CASO PROCEDÊNCIA)

↳ HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

↳ IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO + NÁ-FÉ

Art. 17 (...) § 6º A **petição inicial** observará o seguinte:

I - deverá **individualizar** a **conduta do réu** e apontar os **elementos probatórios** mínimos que demonstrem a **ocorrência** das hipóteses dos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei e de sua **autoria**, salvo **impossibilidade devidamente fundamentada**;

II - será instruída com **documentos** ou **justificação** que contenham indícios suficientes da **veracidade** dos fatos e do **dolo** imputado ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições constantes dos arts. 77 e 80 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 6º-A O **Ministério Público** **poderá** requerer as **tutelas provisórias** adequadas e necessárias, nos termos dos arts. 294 a 310 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). **STF* ~ PS TAMBÉM**

§ 6º-B A petição inicial será **rejeitada** nos casos do art. 330 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), bem como quando **não preenchidos** os **requisitos** a que se referem os incisos **I** e **II** do § 6º deste artigo, ou ainda quando **manifestamente inexistente** o ato de improbidade imputado.

§ 7º Se a petição inicial estiver **em devida forma**, o juiz mandará **autuá-la** e ordenará a **citação** dos requeridos para que a **contestem** no **prazo comum** de **30 (trinta) dias**, iniciado o prazo na forma do art. 231 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 8º e § 9º (Revogados)

§ 9º-A Da decisão que **rejeitar** questões preliminares suscitadas pelo réu em sua contestação caberá **agravo de instrumento**

§ 10-A. Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 10-B. Oferecida a contestação e, se for o caso, ouvido o autor, o juiz:

I - procederá ao julgamento conforme o estado do processo, observada a eventual inexistência manifesta do ato de improbidade;

II - poderá desmembrar o litisconsórcio, com vistas a otimizar a instrução processual.

§ 10-C. Após a réplica do Ministério Público, o juiz proferirá decisão na qual indicará com precisão a tipificação do ato de improbidade administrativa imputável ao réu, sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor. STF* ~► PS TAMBÉM

§ 10-D. Para **cada ato** de improbidade administrativa, deverá necessariamente ser indicado **apenas um tipo** dentre aqueles previstos nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei.

§ 10-E. Proferida a decisão referida no § 10-C deste artigo, as partes serão intimadas a especificar as provas que pretendem produzir.

§ 10-F. Será **nula** a **decisão de mérito** total ou parcial da ação de improbidade administrativa que:

- I - **condenar** o requerido por **tipo diverso** daquele definido na petição inicial;
- II - **condenar** o requerido **sem a produção** das provas por ele tempestivamente especificadas.

§ 11. Em qualquer momento do processo, verificada a **inexistência** do ato de improbidade, o juiz julgará a demanda **improcedente**.

§ 12 e § 13. (Revogados)

§ 14. Sem prejuízo da citação dos réus, a pessoa jurídica interessada será intimada para, caso queira, intervir no processo. **STF***

§ 15. Se a imputação envolver a **desconsideração de pessoa jurídica**, serão observadas as regras previstas nos arts. 133, 134, 135, 136 e 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 16. A qualquer momento, se o magistrado identificar a existência de ilegalidades ou de irregularidades administrativas a serem sanadas sem que estejam presentes todos os requisitos para a imposição das sanções aos agentes incluídos no polo passivo da demanda, poderá, em decisão motivada, converter a ação de improbidade administrativa em ação civil pública, regulada pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 17. Da decisão que converter a ação de improbidade em ação civil pública caberá agravo de instrumento.

§ 18. Ao réu será assegurado o direito de ser interrogado sobre os fatos de que trata a ação, e a sua recusa ou o seu silêncio não implicarão confissão.

§ 19. Não se aplicam na ação de improbidade administrativa:

I - a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em caso de revelia;

II - a imposição de ônus da prova ao réu, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 373 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

III - o ajuizamento de mais de uma ação de improbidade administrativa pelo mesmo fato, competindo ao Conselho Nacional do Ministério Público dirimir conflitos de atribuições entre membros de Ministérios Públicos distintos;

IV - o reexame obrigatório da sentença de improcedência ou de extinção sem resolução de mérito

§ 20. A assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia dos atos administrativos praticados pelo administrador público ficará obrigada a defendê-lo judicialmente, caso este venha a responder ação por improbidade administrativa, até que a decisão transite em julgado.

STF* *SEM EFEITO*

§ 21. Das **decisões interlocutórias** caberá **agravo de instrumento**, inclusive da decisão que rejeitar questões preliminares suscitadas pelo réu em sua contestação.

Art. 23-A. É dever do poder público oferecer contínua capacitação aos agentes públicos e políticos que atuem com **prevenção** ou **repressão** de atos de improbidade administrativa.

Art. 23-B. Nas ações e nos acordos regidos por esta Lei, **não haverá adiantamento** de custas, de preparo, de emolumentos, de honorários periciais e de quaisquer outras despesas.

§ 1º No caso de **procedência da ação**, as custas e as demais despesas processuais serão **pagas ao final**.

§ 2º Haverá condenação em **honorários sucumbenciais** em caso de **improcedência** da ação de improbidade se comprovada **má-fé**.

SENTENÇA

Art. 17-C. A sentença proferida nos processos a que se refere esta Lei deverá, além de observar o disposto no art. 489 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil):

I - indicar de **modo preciso** os **fundamentos** que demonstram os elementos a que se referem os arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, que **não podem ser presumidos**;

II - **considerar** as **consequências práticas da decisão**, sempre que decidir com base em valores jurídicos abstratos;

III - considerar os **obstáculos** e as **dificuldades reais** do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados e das circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;

IV - considerar, para a aplicação das sanções, de forma isolada ou cumulativa:

- a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) a natureza, a gravidade e o impacto da infração cometida;
- c) a extensão do dano causado;
- d) o proveito patrimonial obtido pelo agente;
- e) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- f) a atuação do agente em minorar os prejuízos e as consequências advindas de sua conduta omissiva ou comissiva;
- g) os antecedentes do agente;

V - considerar na aplicação das sanções a dosimetria das sanções relativas ao mesmo fato já aplicadas ao agente;

VI - considerar, na fixação das penas relativamente ao terceiro, quando for o caso, a sua atuação específica, não admitida a sua responsabilização por ações ou omissões para as quais não tiver concorrido ou das quais não tiver obtido vantagens patrimoniais indevidas;

VII - indicar, na apuração da ofensa a princípios, critérios objetivos que justifiquem a imposição da sanção.

§ 1º A ilegalidade sem a presença de dolo que a qualifique não configura ato de improbidade.

— VÁRIOS RÉUS

§ 2º Na hipótese de litisconsórcio passivo, a condenação ocorrerá no limite da participação e dos benefícios diretos, vedada qualquer solidariedade.

§ 3º Não haverá remessa necessária nas sentenças de que trata esta Lei.

Art. 18-A. A requerimento do réu, na fase de cumprimento da sentença, o juiz **unificará** eventuais sanções aplicadas com outras **já impostas** em **outros processos**, tendo em vista a eventual continuidade de ilícito ou a prática de diversas ilicitudes, observado o seguinte:

I - no caso de **continuidade de ilícito**, o juiz promoverá a **maior sanção aplicada**, **aumentada de 1/3** (um terço), ou a **soma das penas**, o que for **mais benéfico** ao réu;

II - no caso de prática de **novos atos ilícitos** pelo mesmo sujeito, o juiz somará as sanções.

* Parágrafo único. As sanções de **suspensão** de direitos políticos e de **proibição de contratar** ou de receber incentivos fiscais ou creditícios do poder público observarão o **limite máximo de 20 (vinte) anos**.

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a **requerimento** de autoridade administrativa ou mediante **representação** formulada de acordo com o disposto no art. 14 desta Lei, poderá **instaurar inquérito civil** ou **procedimento investigativo** assemelhado e requisitar a **instauração de inquérito policial**.

Parágrafo único. Na **apuração dos ilícitos** previstos nesta Lei, será garantido ao **investigado** a oportunidade de manifestação por **escrito** e de **juntada de documentos** que comprovem suas **alegações** e auxiliem na **elucidação dos fatos**.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

↳ ADVENHAM SEGUINTE RESULTADOS (AO MENOS) :

- * INTEGRAL RESSARCIMENTO DO DANO
- * REVERSÃO À PS LESADA ↳ VANTAGEM INDEVIDA OBTIDA

REQUISITOS (CUMULATIVOS)

- * OITIVA ENTE FEDERATIVO LESADO (ANTES/DEPOIS PROPOSITURA)
- * APROVAÇÃO PELO HP (60 DIAS) ↳ ARQUIVAMENTO INQUÉRITOS CIVIS
- * HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (ANTES/DEPOIS PROPOSITURA)

⇒ ACORDO SEMPRE IRÁ CONSIDERAR

- * PERSONALIDADE DO AGENTE
- * NATUREZA / CIRCUNSTÂNCIAS / GRAVIDADE / REPERCUSSÃO → DO ATO
- * JUNTAREMOS RÁPIDA SOLUÇÃO

* APURAÇÃO DO VALOR → OITINA DO TRIBUNAL DE CONTAS (90 DIAS)

* CELEBRAÇÃO DO ACORDO { INVESTIGAÇÕES
AÇÃO
EXECUÇÃO DA SENTENÇA

* DESCUMPRIMENTO → IMPEDIDO DE CELEBRAR NOVO → 5 ANOS
(CONHECIMENTO DO MP)

Art. 17-B. O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados:

I - o integral ressarcimento do dano;

II - a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados

STF* ~> PS TAMBÉM

§ 1º A celebração do acordo a que se refere o caput deste artigo dependerá, **cumulativamente**:

I - da **oitiva do ente federativo** lesado, em momento **anterior** ou **posterior** à propositura da ação;

II - de **aprovação**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelo órgão do Ministério Público competente para apreciar as promoções de **arquivamento de inquéritos civis**, se **anterior** ao ajuizamento da ação;

III - de **homologação judicial**, independentemente de o acordo ocorrer **antes** ou **depois** do ajuizamento da ação de improbidade administrativa

§ 2º Em qualquer caso, a celebração do acordo a que se refere o caput deste artigo **considerará** a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as **vantagens**, para o interesse público, da **rápida solução** do caso.

§ 3º Para fins de **apuração do valor** do dano a ser ressarcido, deverá ser realizada a oitiva do **Tribunal de Contas** competente, que se manifestará, com indicação dos parâmetros utilizados, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 4º O acordo a que se refere o caput deste artigo poderá ser celebrado no **curso da investigação** de apuração do ilícito, no **curso da ação** de improbidade ou no **momento** da **execução da sentença** condenatória

§ 5º As negociações para a celebração do acordo a que se refere o caput deste artigo ocorrerão entre o Ministério Público, de um lado, e, de outro, o investigado ou demandado e o seu defensor.

§ 6º O acordo a que se refere o caput deste artigo poderá contemplar a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, se for o caso, bem como de outras medidas em favor do interesse público e de boas práticas administrativas.

§ 7º Em caso de **descumprimento** do acordo a que se refere o caput deste artigo, o investigado ou o demandado ficará **impedido de celebrar novo** acordo pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contado do **conhecimento** pelo Ministério Público do efetivo descumprimento.

PRESCRIÇÃO (AÇÃO DE IMPROBIDADE)

↳ 8 ANOS { * OCORRÊNCIA DO FATO
* INFRAÇÕES PERMANENTES → CESSOU

"BOTÃO DE PAUSE"

SUSPENSÃO (PRAZO VOLTA DE ONDE PAROU) ⇒ MÁX. 180 DIAS

↳ INSTAURAÇÃO { INQUÉRITO CIVIL
PROCESSO ADM APURAÇÃO



OBS: INQUÉRITO CIVIL ⇒ PRAZO CONCLUSÃO: 365 + 365

↳ AÇÃO PROPOSTA: 30 DIAS

→ "BOTÃO DE RESET"

INTERRUPÇÃO (CONTAGEM RECOMEÇA DO "ZERO" → PELO METADE)

THÁLIUS
MORAES

Estratégia
Concursos

4 ANOS

* ADUZAMENTO DA AÇÃO

* PUBLICAÇÃO SENTENÇA CONDENATÓRIA

* PUBLICAÇÃO DECISÃO/ACORDÃO { TJ
TRF
STJ
STF

→ CONFIRMA CONDENÇÃO

→ REFORMA IMPROCEDÊNCIA

PRESCRIÇÃO
INTERCORRENTE

→ NO CURSO DO PROCESSO

EFEITOS (SUSPENSÃO/INTERRUPÇÃO)

→ ESTENDIDOS

TODOS AGENTES CONCORRERAM

TODOS ATOS IMPROB. CONEXOS → MESMO PROCESSO

* SUSPENSÃO (MÁX. 180 DIAS) → INVESTIGAÇÃO (PAUSE)

* INTERRUPÇÃO (4 ANOS) → ADJUIZAMENTO/DECISÃO/ACÓRDÃO (RESET)

OBS: AÇÃO DE RESSARCIMENTO

↳ ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ⇒ IMPRESCRITÍVEL

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei **prescreve em 8 (oito)** anos, contados a partir da **ocorrência do fato** ou, no caso de **infrações permanentes**, do dia em que **cessou** a permanência.

§ 1º A **instauração** de **inquérito civil** ou de **processo administrativo** para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei **suspende** o curso do prazo prescricional por, **no máximo, 180** (cento e oitenta) **dias corridos**, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão.

§ 2º O **inquérito civil** para apuração do ato de improbidade será **concluído** no prazo de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, **prorrogável uma única** vez por **igual período**, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

§ 3º Encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a ação deverá ser **proposta** no prazo de **30** (trinta) **dias**, se não for caso de arquivamento do inquérito civil

§ 4º O prazo da prescrição referido no caput deste artigo **interrompe-se**:

I - pelo **ajuizamento da ação** de improbidade administrativa;

II - pela publicação da **sentença condenatória**;

III - pela publicação de **decisão** ou **acórdão** de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal que **confirma sentença condenatória** ou que **reforma sentença** de improcedência;

IV - pela publicação de **decisão** ou **acórdão** do Superior Tribunal de Justiça que **confirma acórdão condenatório** ou que **reforma acórdão de improcedência**;

V - pela publicação de **decisão** ou **acórdão** do Supremo Tribunal Federal que **confirma acórdão condenatório** ou que **reforma acórdão de improcedência**

§ 5º **Interrompida** a prescrição, o prazo **recomeça** a correr do dia da interrupção, **pela metade** do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 6º A **suspensão** e a **interrupção** da prescrição produzem **efeitos** relativamente a **todos os** que **concorreram** para a prática do ato de improbidade.

§ 7º Nos atos de improbidade **conexos** que sejam objeto do **mesmo processo**, a suspensão e a interrupção relativas a qualquer deles **estendem-se** aos demais.

§ 8º O juiz ou o tribunal, depois de ouvido o Ministério Público, deverá, de ofício ou a requerimento da parte interessada, reconhecer a **prescrição intercorrente** da pretensão sancionadora e decretá-la de imediato, caso, entre os marcos interruptivos referidos no § 4º, transcorra o prazo previsto no § 5º deste artigo.

E

1) (CESPE/CEBRASPE) Constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito ~~realizar~~ operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares, ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea.

PREJUÍZO AO ERÁRIO

C

2) (CESPE/CEBRASPE) Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública revelar, antes da divulgação oficial, teor de medida econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

E

3) (CESPE/CEBRASPE) Acerca das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, julgue o item que se segue.

São considerados atos de improbidade administrativa as condutas dolosas e culposas tipificadas na Lei n.º 8.429/1992.

E

4) (CESPE/CEBRASPE) Considerando a hipótese de que, no seu exercício profissional, determinado servidor público tenha utilizado, para fins de interesse particular, os serviços de servidor subordinado a ele, julgue o item seguinte. A atuação do superior hierárquico, nesse caso, constitui ato de improbidade administrativa que importa lesão ao erário.

X

ENRIQ. ILÍCITO

E

5) (CESPE/CEBRASPE) Considerando a hipótese de que servidor público civil do Poder Executivo federal tenha usado, em benefício de terceiros, informação privilegiada que deveria manter em segredo, obtida no âmbito interno de seu serviço, julgue o item seguinte. Tal conduta configura ato improbidade que causa lesão ao erário.

~~_____~~

PRINCÍPIOS

E

6) (CESPE/CEBRASPE - adaptada) De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a condenação de agentes públicos por ato de improbidade administrativa depende da efetiva comprovação de dolo ou culpa em conduta expressamente prevista na norma.

7) (CESPE/CEBRASPE) Um promotor de justiça, depois de ter recebido uma série de dados obtidos da prefeitura de certa cidade, constatou que o prefeito havia deixado de prestar contas relativas a convênio federal em situação em que este era expressamente obrigado a fazê-lo. Por meio do exame dos documentos, constatou que a citada autoridade dispunha de condições técnicas e operacionais para a prestação das contas e tinha plena ciência do dever de fazê-lo. Embora os documentos não indicassem que a ausência da prestação de contas tinha o objetivo de ocultar irregularidade, era possível identificar que o prefeito indevidamente havia deixado de praticar ato de ofício, com desrespeito intencional aos prazos legais e ao princípio da legalidade.

Com base nas disposições da Lei n.º 8.429/1992, é correto ~~dolo~~ afirmar que, nessa situação hipotética, a conduta do prefeito

A) configura ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito.

D

- ~~B) configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário.~~
- ~~C) configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.~~
- D) não configura nenhuma das hipóteses de ato de improbidade administrativa previstas na lei em questão.**
- ~~E) configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e, concomitantemente, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.~~

ΕΙ

8) (FGV) Os policiais militares Antônio e João, do Estado Beta, no exercício da função e de forma dolosa, receberam vantagem econômica direta, consistente em propina no valor de trinta mil reais, para tolerar a prática de narcotráfico por determinada organização criminosa.

No caso em tela, de acordo com a Lei nº 8.429/92 (com alterações da Lei nº 14.230/21), Antônio e João A) não praticaram ato de improbidade administrativa, pois não houve efetivo prejuízo ao erário estadual, mas respondem nas esferas disciplinar e criminal.

~~B)~~ não praticaram ato de improbidade administrativa, até que sobrevenha decisão judicial transitada em julgado em processo criminal reconhecendo a prática do delito.

~~C)~~ praticaram ato de improbidade administrativa que viola princípios da administração pública e estão sujeitos, entre outras, à sanção de cassação dos direitos políticos.

D) praticaram ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito e estão sujeitos, entre outras, à sanção de suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos.

~~E)~~ praticaram ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ~~ao erário~~ e estão sujeitos, entre outras, à sanção de pagamento de multa civil de até o dobro do valor da remuneração percebida pelos agentes.

9) (FGV) O Ministério Público do Estado da Bahia ajuizou em face de João, ex-prefeito do Município Alfa, ação civil pública de improbidade administrativa, imputando-lhe a prática de ato ilícito que causou prejuízo ao erário, na medida em que frustrou a licitude de processo licitatório para beneficiar determinada sociedade empresária, acarretando perda patrimonial efetiva ao Município. No caso em tela, no bojo da citada ação civil pública por ato de improbidade administrativa, além do ressarcimento ao erário, João está sujeito a algumas sanções como, por exemplo:

~~A)~~ pena privativa de liberdade de reclusão, suspensão dos direitos políticos por determinado prazo e indisponibilidade de bens;

~~B)~~ cassação dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios por prazo determinado e prisão;

~~C)~~ pena privativa de liberdade de detenção, multa penal e proibição de contratar com o poder público por prazo determinado;

D

D) perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por determinado prazo e pagamento de multa civil;

E) indisponibilidade de bens, perda da função pública e proibição para sempre de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

12

A

10) (FGV) Em janeiro de 2022, o policial civil João, do Estado Alfa, de forma dolosa, a fim de obter proveito ou benefício indevido para outra pessoa, revelou fato de que tinha ciência em razão das suas atribuições e que devia permanecer em segredo, propiciando beneficiamento a terceiro por informação privilegiada.

Consoante dispõe a Lei de Improbidade PRINCÍPIOS Administrativa (com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/21), João praticou ato de improbidade administrativa que atentou contra os princípios da Administração Pública (Art. 11 da Lei nº 8.429/92) (e, no bojo de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, o policial

A) não está sujeito a perda da função pública, por ausência de previsão legal.

B) está sujeito a perda da função pública, que atinge qualquer vínculo existente entre o agente público e o poder público no momento do trânsito em julgado da sentença. X

C) está sujeito a perda ~~da~~ função pública, que atinge qualquer vínculo existente entre o agente público e o poder público no momento em que for prolatada a sentença.

D) está sujeito a perda ~~da~~ função pública, que atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público detinha com o poder público na época do cometimento da infração.

E) está sujeito à perda ~~da~~ função pública, que atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público detinha com o poder público na época do cometimento da infração, podendo o magistrado, em caráter excepcional, estendê-la aos demais vínculos, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração.

11) (FGV) Em razão de intensas chuvas ocorridas em Cavalcante, no nordeste de Goiás, a cheia do rio Prata causou enorme destruição e deixou desabrigadas centenas de famílias carentes que vivem na região. Com a aquiescência do poder público municipal, vários particulares se voluntariaram para auxiliar as vítimas daquele desastre natural, sobretudo mediante a organização e distribuição dos alimentos, roupas e outros itens doados a partir de diversas regiões do Estado e do país. Instado por notícia de desvio desses mantimentos, o Ministério Público instaurou inquérito civil e angariou elementos informativos robustos no sentido de que José, um dos voluntários, efetivamente se apropriou de parte dos bens doados às vítimas.

Na situação hipotética descrita, consoante o magistério da doutrina especializada e a legislação vigente, é correto afirmar que José:

A) ~~não~~ pode ser considerado sujeito ativo da improbidade administrativa, tampouco sofrer as sanções cominadas na Lei nº 8.429/1992, porquanto não figura como agente público nem como terceiro partícipe de uma conduta ímproba imputável a agente público;

➔ B) pode ser considerado sujeito ativo da improbidade administrativa e responder por ato ímprobo que importa em enriquecimento ilícito, pois figura como agente de fato putativo, que desempenha ~~uma~~ atividade pública com a presunção de legitimidade;

C) ~~pode~~ ser considerado sujeito ativo da improbidade administrativa e sofrer as sanções cominadas na Lei nº 8.429/1992, diploma legal que admite a responsabilização de particulares de forma desvinculada da existência de um ato ímprobo imputável a agente público;

E

~~D)~~ não pode ser considerado sujeito ativo da improbidade administrativa, porquanto não mantém vínculo formal com o poder público, tampouco sofrer as sanções cominadas na Lei nº 8.429/1992, diploma legal que não se destina à tutela do patrimônio privado;

E) pode ser considerado sujeito ativo da improbidade administrativa e responder por ato ímprobo que importa em enriquecimento ilícito, pois figura como agente de fato necessário, que exerce a função pública em situação de calamidade ou de emergência.

A

FI

12) (FGV) Mário, escrevente de uma serventia de Ofício de Registro de móveis, recebeu, para si, a quantia de dez mil reais em dinheiro, a título de comissão e presente de João, pessoa que tinha interesse direto que foi atingido por ação decorrente das atribuições de Mário como escrevente. João figurava como vendedor em um contrato de compra e venda de imóvel e, para agilizar a averbação da escritura pública de compra e venda na matrícula do imóvel, entregou o valor citado a Mário, que providenciou a imediata averbação, exigindo alguns documentos obrigatórios para o ato e passando a frente de outros requerimentos anteriores que aguardavam andamento. No caso em tela, de acordo com a Lei nº 8.429/1992:

A) Mário e João praticaram ato de improbidade administrativa que importou enriquecimento ilícito do primeiro, que é considerado agente público para os efeitos da Lei de Improbidade, e o segundo também deve ser responsabilizado porque, apesar de ser particular, induziu e concorreu para a prática do ato ilícito e dele se beneficiou;

B) Mário e João não praticaram ato de improbidade administrativa porque não são considerados agentes públicos, eis que o primeiro é empregado sob o regime da legislação do trabalho e o segundo é particular, mas ambos devem ser responsabilizados na esfera cível, além de Mário dever ser sancionado na esfera disciplinar;

C) Mário, que é considerado agente público para os efeitos da Lei de Improbidade, praticou ato de improbidade administrativa que atentou contra os princípios da Administração Pública, e João não pode ser responsabilizado por ato de improbidade porque é particular, mas responde nas esferas cível e criminal;

D) João não pode ser responsabilizado por ato de improbidade porque é particular, mas responde na esfera cível, e Mário também não praticou ato de improbidade administrativa porque não é considerado agente público, e sim empregado sob o regime da legislação do trabalho, mas responde nas esferas administrativa e criminal;

E) João e Mário ~~não~~ praticaram ato de improbidade administrativa porque não houve efetivo prejuízo ao erário, mas ambos devem ser responsabilizados nas esferas administrativa, criminal e cível, inclusive nesta última com pedido de reparação por dano moral coletivo.

13) (FGV) Carlos, ^{EI} empregado da empresa pública federal Alfa, no exercício da função, percebeu vantagem econômica direta, consistente no pagamento de sessenta mil reais, para facilitar a locação de bem móvel, pela empresa pública Alfa, por preço superior ao valor de mercado.

Agindo em conluio com o particular André, proprietário do imóvel alugado, Carlos usou de seu emprego público para viabilizar a contratação superfaturada e, em troca, recebeu a mencionada propina.

Os fatos foram noticiados ao Ministério Público Federal que instaurou inquérito civil e, finda a investigação, conseguiu obter provas de todo o esquema ilícito.

No caso em tela, de acordo com a Lei nº 8.429/92 e a jurisprudência, assinale a afirmativa correta.

A) Carlos deve ser responsabilizado pela prática de ato de improbidade ~~administrativa~~, diante do dano ao erário, mas André não se sujeita às sanções previstas na lei de improbidade, eis que não é agente público. ~~X~~

EI

D

~~B)~~ Carlos deve ser responsabilizado pela prática de ato de improbidade administrativa, independentemente do dano ao erário, e está sujeito a sanções como perda da função pública e cassação dos direitos políticos.

C) André apenas deve ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, caso seja comprovado o dano efetivo ao erário, e, Carlos, deve ser responsabilizado por improbidade, independentemente do dano ao erário.

D) Carlos e André devem ser responsabilizados pela prática de ato de improbidade administrativa, o primeiro na qualidade de agente público e, o segundo, como particular que concorreu e se beneficiou do ato ilícito.

E) Carlos e André não podem ser responsabilizados pela prática de ato de improbidade administrativa porque não são considerados servidores públicos, pois o primeiro é empregado da administração indireta e, o segundo, é particular.

A

RESSAC
LE



14) (FCC) A demonstração de lesão ao erário, com efetiva comprovação de desvio ou apropriação de recursos, é imprescindível para

- A) tipificação da modalidade de ato de improbidade de mesmo nome, que autoriza a aplicação de pena de perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio do agente público responsável.
- ~~B) presunção de culpa do servidor pela infração disciplinar homônima, ensejando, ademais, agravamento da pena.~~
- ~~C) tipificação das modalidades de ato de improbidade, prescindindo-se, no entanto, da demonstração de culpa.~~
- ~~D) imposição de penalidade a servidor, pela tipificação de infração disciplinar que também configure ato de improbidade.~~
- ~~E) configuração das modalidades dolosas e culposas de ato de improbidade, aliada à demonstração de ofensa aos princípios da Administração pública.~~

E

15) (FCC) Carlos, que atua como contador em escritório privado, por vontade livre e consciente, auxiliou Pedro, servidor da Administração indireta, a desviar recursos públicos em proveito deste, causando lesão ao patrimônio público. A pretensão de ressarcimento ao erário pelo ato doloso tipificado na lei de improbidade administrativa

A) é imprescritível e poderá ser dirigida apenas contra Pedro e seus sucessores, até o limite do valor da herança.

B) é imprescritível e poderá ser dirigida contra Carlos, Pedro ou os respectivos sucessores, independentemente das forças da herança.

C) prescreve no prazo de cinco anos e poderá ser dirigida apenas contra Pedro e seus sucessores, independentemente das forças da herança.

D) prescreve no prazo de cinco anos e poderá ser dirigida apenas contra Pedro e seus sucessores, até o limite do valor da herança.

E) é imprescritível e poderá ser dirigida contra Carlos, Pedro ou os respectivos sucessores, até o limite do valor da herança.

C

16) (FCC) A Santa Casa de Misericórdia do Município Alfa, associação civil de natureza filantrópica, celebrou parceria com o Município, contemplando a transferência de recursos financeiros municipais para custeio de suas atividades assistenciais. O Ministério Público recebeu denúncia, por carta anônima, de que o gestor da Santa Casa ostenta patrimônio não condizente com sua remuneração, havendo indícios de desvio de recursos financeiros manejados pela instituição. Em vista de tal situação, a responsabilização do referido gestor por ato de improbidade é

A) cabível, pois essa espécie de entidade pode ser qualificada como ente público não estatal.

B) incabível, pois uma vez que ingresse no patrimônio privado da entidade, os recursos públicos perdem essa natureza.

C) cabível, limitando-se a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

D) ~~incabível~~, por se tratar de entidade de natureza privada, não sujeita ao regime de responsabilidade estabelecido na Lei no 8.429/1992.

~~E)~~ cabível, desde que haja envolvimento de servidor público da Prefeitura.

17) (INSTITUTO AOCP) Analise o seguinte caso hipotético:

Marinalva, prefeita municipal, foi condenada em ação de improbidade administrativa por ter nomeado seu cônjuge, José, para o exercício de cargo em comissão como Chefe de Gabinete. Nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, a conduta de Marinalva caracterizou ato de improbidade administrativa, na modalidade

- ~~A) enriquecimento ilícito, podendo acarretar, dentre outras penas, a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos por até 14 (catorze) anos.~~
- ~~B) lesão ao erário, podendo acarretar, dentre outras penas, a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos por até 12 (doze) anos.~~
- ~~C) lesão ao erário, podendo acarretar, dentre outras penas, o pagamento de multa civil de até 12 (doze) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.~~

E

D) violação aos princípios da administração pública, podendo acarretar, dentre outras penas, a perda da ~~função~~ pública e a suspensão dos ~~direitos~~ políticos por até 4 (quatro) anos.

E) violação aos princípios da administração pública, podendo acarretar, dentre outras penas, o pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.

A

18) (INSTITUTO AOCP) A respeito da improbidade administrativa, assinale a alternativa correta.

A) Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

— ART. 37, §4º, CF

~~B) Frustrar a licitude de concurso público caracteriza ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário.~~

PRINCÍPIOS

~~C) A nomeação do agente público fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.~~

posse / exerc.

~~D) Será punido com a pena de exoneração, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.~~

~~E) A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam após decisão proferida por órgão judicial colegiado.~~

T/D

19) (VUNESP) Assinale a alternativa que contempla afirmativa em conformidade com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

~~A) As disposições dessa Lei não são aplicáveis àquele que não é agente público, ainda que induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.~~

~~B) Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará diretamente ao juiz competente, para as devidas sanções.~~

C) Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos dispositivos específicos da Lei, não bastando a voluntariedade do agente.

D) Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso ou culposo, vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo ou de emprego público.

X

~~E)~~ A contagem do prazo da sanção de suspensão dos direitos políticos terá início somente após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Retrativo : DECISÃO COLEGIADA

D

20) (VUNESP) Na hipótese de prática de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, o agente público estará sujeito à aplicação de pena de suspensão dos direitos políticos por até

A) 4 (quatro) anos.

B) 6 (seis) anos.

C) 8 (oito) anos.

D) 12 (doze) anos.

E) 14 (quatorze) anos.



OBRIGADO!



@thalliusmoraes



Prof. Thallius Moraes



Thallius Moraes - Simplifica

Prof. Thállius Moraes



Estratégia
Concursos